



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia

TERMO DE
CONVÊNIO Nº
008/2021 QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
SUDESB -
SUPERINTENDÊNCIA
DOS DESPORTOS
DO ESTADO DA
BAHIA E O
MUNICÍPIO DE
ANDORINHA/BA.

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada n.º 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nos 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede à Rua dos Radioamadores, nºs 159-357, Pituaçu, Salvador/Ba, CEP.: 41.740-090, inscrita no CNP/JMF sob o n.º 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral em Exercício, **DIOGO RIOS AMARAL**, nomeado através da Portaria Nº 00337568, publicado no DOE de 27.10.2021, doravante denominada simplesmente SUDESB e o **MUNICÍPIO DE ANDORINHA**, inscrito no CNP/JMF sob o n.º 16.448.870/0001-68, com sede na Avenida José Corgosinho C Filho, s/nº, térreo, centro, Andorinha/Ba, CEP.: 48.990-000, neste ato representado pelo Prefeito, **RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, portador do CPF n.º 884.808.015-49 e da Carteira de Identidade Civil, RG n.º 05.944.605-65 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio, 260, centro, Andorinha/Ba. CEP.: 48.990-000., doravante denominado MUNICÍPIO, tendo em vista o que consta do Processo n.º **069.1479.2021.0003140-24**, resolvem celebrar este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO: Este CONVÊNIO reger-se-á pelas normas contidas na Lei Estadual n.º 9.433/05 e pelo Decreto nº 9.266/04, suplementadas, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Este convênio tem por objeto o apoio financeiro para construção de Estádio de Futebol no município de Andorinha/Ba, constando de administração da obra; serviços preliminares; movimentação de terra; implantação de gramado natural 108x70m com irrigação e perfuração de poço tubular; construção de alambrado com mureta com altura de 2,40m; construção de vestiário tipo c-3 para estádios; implantação do sistema de iluminação em led para campo de futebol; construção de arquibancada com 05 degraus e comprimento de 50,00m; construção de muro com comprimento de 460,00m; construção de sanitário público; implantação dos bancos de reservas; construção de lanchonete; pavimentação e paisagismo; construção de pórtico de fachada em acm; sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico; instalação do totem institucional externo; e instalação de sistema de vídeo monitoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Este Convênio tem o valor total de **R\$2.447.487,15** (dois milhões quatrocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).

§ 1º A SUDESB liberará o recurso em **05 (cinco) parcelas**, sendo a **PRIMEIRA** no valor de **R\$605.161,04** (seiscentos e cinco mil cento e sessenta e um reais e quatro centavos), após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado da Bahia e comprovação do CONVENIENTE que encaminhou à SUDESB a publicação no Diário Oficial do Município da homologação e adjudicação do processo licitatório realizado para a contratação de empresa especializada para execução da obra, cópia do inteiro teor do processo licitatório e a **ORDEM DE SERVIÇO** para início da obra, comprovante da informação à DRT das exigências contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 06/07/78; cópia do registro de inscrição do Cadastro Nacional de Obras – CNO da obra junto à Receita Federal do Brasil e cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional, representante do MUNICÍPIO, responsável pela fiscalização da obra; a **SEGUNDA**, no valor de **R\$658.785,71** (seiscentos e cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), após aprovação da prestação de contas e execução da obra referente aos serviços da primeira parcela; a **TERCEIRA**, no valor de **R\$449.614,66** (quatrocentos e quarenta e nove mil seiscentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), após a aprovação da prestação de contas da segunda parcela; a **QUARTA**, no valor de **R\$361.025,37** (trezentos e sessenta e um mil vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), após aprovação da prestação de contas da terceira parcela; e a **QUINTA** no valor de **R\$372.900,37** (trezentos e setenta e dois mil novecentos reais e trinta e sete centavos), após aprovação da prestação de contas da quarta parcela.

§ 2º O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da SUDESB e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

§ 3º A Concedente não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração ao Conveniente;

§ 4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no Caput desta Cláusula, a associação da Conveniente com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do convênio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Conveniente, não se responsabilizando a Concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB
Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora
Função: 27 - Desporto e Lazer
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Programa: 305 - Desenvolvimento Urbano
PAOE: 7973 - Apoio Financeiro a Município para Projeto de Infraestrutura Física na Área de Desporto e Lazer
Região de Planejamento: 7700 - Piemonte Norte do Itapicuru
Natureza da Despesa: 4.4.40.42 - Auxílios - Municípios

Destinação de Recurso: 0.300.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

Valor da Despesa: R\$2.447.487,15 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB: Obriga-se a SUDESB a:

1. Liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO;
2. Acompanhar, por meio da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos as ações do Plano de Trabalho;
3. Registrar este CONVÊNIO em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;
4. Registrar a CONVENIENTE no SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, como suspenso pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do CONVÊNIO;
5. Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste CONVÊNIO, através da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos, com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira;
6. Comunicar, através de ofício, a Câmara Municipal do Município Conveniente sobre a realização do presente ajuste.

Parágrafo Único - A SUDESB indica os seguintes servidores para acompanhar e vistoriar a execução do objeto do Convênio:

g) o arquiteto, **LUIZ ANTONIO ALMEIDA BRANTES**, matrícula nº 69.520.107-9, CAU.A – 12275-0, telefone (71) 3116-9220, para vistoriar a obra a ser realizada;

h) a servidora, **IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, Coordenadora do Setor de Controle de Contratos e Convênios, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3116-9226, para receber, avaliar e orientar a prestação de contas do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Obriga-se o MUNICÍPIO a:

1. abrir conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos;
2. Colocar placa padrão no local da obra;
3. Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, na realização das obras especificadas neste Convênio;
4. Exigir da empresa contratada o registro do projeto de execução junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e, em seguida, encaminhar cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, à SUDESB;
5. Contratar obras, serviços e compras para execução do objeto deste Convênio precedidas de licitação, em conformidade com a lei estadual nº 9.433/05;
6. Responsabilizar-se pelo Cadastro Específico do INSS da Obra a realizar junto à empresa contratada para execução, efetuando a inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO;
7. Vistoriar o cumprimento das disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U. de 06 de julho de 1978;
8. Prestar contas da utilização dos recursos recebidos;
9. Atestar o recebimento da obra através de TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com o devido registro do CREA do profissional responsável;
10. Responsabilizar-se pela utilização do equipamento esportivo ao fim a que se destina;
11. Reter, no momento do pagamento à contratada, os valores referentes ao INSS, destacados na Nota Fiscal apresentada, repassando, somente, o valor líquido daquela nota, conforme o disposto no art. 185 Instrução Normativa SRP n.º 03, do Instituto Nacional de Seguridade Social, publicada no DOU de 14 de julho de 2005;

12. Inserir, como cláusula contratual OBRIGATÓRIA, no ajuste a ser firmado com o licitante vencedor, o disposto no art. 126, da Lei Estadual nº 9.433/2005;

§ 1º: O MUNICÍPIO terá como responsáveis pela execução do objeto do Convênio:

- a) o Prefeito, **RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, telefones: (74) 3529-1024, que sempre deverá estar à disposição da SUDESB para fornecer qualquer informação necessária no que tange a execução deste Convênio;
- b) o Sr. **ELTO FERREIRA CAJUHY**, telefone: (74) 99193-1067, que ficará responsável pela prestação de contas referente a este Convênio;
- c) o engenheiro, Sr. **CARLOS ANTÔNIO PEREIRA MARQUES**, CREA BA 44704, telefone: (74) 99134-0074/99981-7313, para ficar responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra do convênio.

§ 2º: As alterações dos itens abaixo relacionados deverão ser solicitadas previamente, por escrito, quando houver necessidade, não modificando o valor total deste Convênio, estipulado na cláusula terceira:

1. Projetos;
2. Especificações dos materiais;
3. Planilha orçamentária analítica;
4. Cronograma físico-financeiro.

§ 3º: Quando da conclusão do objeto, fica a cargo do Município a confecção da placa de inauguração modelo SudeSB, sendo de sua responsabilidade manter contato, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização do evento, visando obter orientação sobre o modelo da referida placa, bem como todos os procedimentos inerentes a realização da cerimônia de inauguração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O MUNICÍPIO deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

I - ofício de Encaminhamento;

II - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;

III - orçamento e cronograma de desembolso;

IV - laudo Técnico de execução da obra, ou situação em que se encontra, assinado por profissional do MUNICÍPIO registrado no CREA, bem como o registro fotográfico referente às obras concluídas da parcela respectiva;

V - cópia deste Convênio, Termos Aditivos, quando houver, bem como sua(s) respectiva(s) publicação (ões) no Diário Oficial;

VI - uma via da guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário Municipal;

VII - extrato bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;

VIII - cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente paga e autenticada;

IX - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO;

X - demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob forma de formulários, abaixo enumerados, assinado por profissional responsável pela contabilidade do MUNICÍPIO, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, para àqueles necessários:

1. relação de pagamentos;
2. execução da receita e despesa;
3. conciliação bancária;
4. execução Físico - Financeira;
5. declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.

XI - comprovação das despesas realizadas, apresentando as Notas ou Cupons Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela execução da obra, identificando a que se refere (nº do Convênio e Órgão Concedente) e, quando em fotocópias, devidamente autenticadas:

1. nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador, e nº da inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO, aberta para esse fim;
2. nos pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício, recibos com a identificação do RG, CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao INSS.

XII - cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/05 e Lei Federal nº 8.666/93, a serem apresentadas na Prestação de Contas global;

XIII - cópia autenticada do ofício enviado pela empreiteira, responsável pela execução da obra, à Delegacia Regional do Trabalho, com as informações exigidas na NR n.º 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de julho de 1978.

§ 1º: O MUNICÍPIO solicitará ao Diretor Geral da SUDESB, vistoria dos serviços relativos ao valor dos recursos liberados.

§ 2º: A prestação de contas total dos recursos aplicados será efetuada dentro de **30 (trinta) dias** do término da vigência deste Convênio.

§ 3º: Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a SUDESB notificará o MUNICÍPIO para que, no prazo máximo em **30 (trinta) dias**, possa sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA: Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a **01 (um) mês**, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazo menor que **01(um) mês**.

§ 1º: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 2º: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos atualizados monetariamente, de acordo com a taxa SELIC, à SUDESB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da sua vigência, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA: Este Convênio tem vigência fixada em **300 (trezentos)** dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO: Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada, desde que o motivo esteja previsto no art. 141 e seus incisos, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

§ 1º: Poderá a SUDESB prorrogar, de ofício, este Convênio, sempre que der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º: A solicitação de aditamento deverá ser efetuada no prazo de vigência do Convênio, com justificativa escrita e previamente autorizada pela SUDESB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES: Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos do CONCEDENTE permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIENTE durante a vigência deste Instrumento, zelando pela conservação e manutenção dos mesmos.

*Parágrafo Primeiro: Findo o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do **CONVENIENTE**, independentemente de termo de doação.*

*Parágrafo Segundo: Sendo o **CONVÊNIO** rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Por conveniência das partes, este Convênio poderá ser rescindido com pré-aviso de **30 (trinta) dias**, ou pela superveniência de força maior ou caso fortuito que o torne inexecutável.

Parágrafo Único: A parte que, por inadimplência, der causa a rescisão deste Convênio, responderá pelas perdas e danos, acrescidas de custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da capital do Estado da Bahia para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste Convênio renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, firmam este ajuste em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam para que surtam os devidos efeitos legais.

Salvador/Ba, de de 2021.

DIOGO RIOS AMARAL

Diretor Geral em Exercício/SUDESB

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Prefeito de Andorinha/Ba

TESTEMUNHAS:

1) _____

(Nome Legível):

RG:

CPF:

2) _____

(Nome Legível):

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 25/11/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Rios Amaral, Chefe de Gabinete**, em 25/11/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Brandão de Oliveira, Usuário Externo**, em 25/11/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00039260947** e o código CRC **F54F839D**.



c/c art. 119, VI, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) P.CIVIL, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência.

Matrícula	Nome	Cargo	Empregador	Data Início	Data Fim	Total de Dias
20412207	KIRLLEM MARISTELA BORGES SOBREIRA	Escrivão de polícia	CTIS TECNOLOGIA S.A	01.10.2001	31.12.2002	457

Finalidade:
APOSENTADORIA

HELOISA CAMPOS DE BRITO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PORTARIA N. 081 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições e, considerando as informações veiculadas no processo SEI N. 021.2102.2021.0004972-45, RESOLVE acolher as justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão de Sindicância instaurada sob o N. SEI 021.2099.2021.0003897-47, e prorrogar, por mais 30 (trinta) dias úteis, o prazo para a conclusão dos trabalhos e entrega do relatório final, estabelecido pela Portaria nº 066 de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado edição do dia imediato. GABINETE DO SECRETÁRIO, em 25 de novembro de 2021.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
Secretário

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2021. Processo SEI n. 021.2121.2021.0004030-84. Partícipes: Estado da Bahia/SETRE e a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila. **Do Objeto:** cooperação dos partícipes para garantir o funcionamento da unidade SINEBAHIA no município, de forma que nesta continue sendo realizadas as atividades de: Intermediação de Mão de Obra, habilitação do benefício do Seguro Desemprego, orientação para emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital e emissão da documentação civil. **Da Vigência:** será de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da data de assinatura. **Do Recurso Financeiro:** não haverá qualquer tipo de repasse de recursos entre os partícipes. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Alberto Pereira Castro - Prefeito de Dias D'Ávila.

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2021. Processo SEI n. 021.2121.2021.0004016-26. Partícipes: Estado da Bahia/SETRE e a Prefeitura Municipal de Cachoeira. **Do Objeto:** a cooperação dos partícipes para garantir o funcionamento da unidade SINEBAHIA no Município, de forma que nesta continue sendo realizadas as atividades de: Intermediação de Mão de Obra, habilitação do benefício do Seguro Desemprego, orientação para emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital e a Emissão de documentação Civil. **Da Vigência:** será de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da data de assinatura. **Do Recurso Financeiro:** não haverá qualquer tipo de repasse de recursos entre os partícipes. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Eliana Gonzaga de Jesus - Prefeita de Cachoeira.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Termo de Apostilamento nº 61/2021 ao Termo de Fomento nº 03/2021

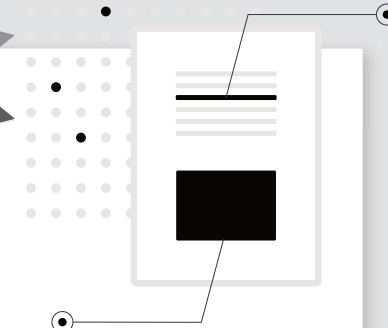
Processo: 069.1486.2021.0003318-11. Com fundamento no art. 57, da Lei nº 13.019/2014, resolve a SUDESB, apostilar a alteração no Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 03/2021, celebrado com a Federação Baiana de Canoagem - FBC, conforme especificado: PLANO DE TRABALHO: Ação 2. Realizar o Torneio de Inauguração do Centro de Canoagem de Ubatã. Critério de Aceitação: Realizar a competição desportiva, na modalidade de Canoagem, no dia 24 de dezembro de 2021. Em 24/11/2021, Diogo Rios Amaral, Diretor Geral da SUDESB, em Exercício.

Resumo do Termo de Convênio nº 08/2021

Processo: 069.1479.2021.0003140-24. **Partes:** SUDESB e o Município de Andorinha-Ba. **Objeto:** apoio financeiro para construção de Estádio de Futebol no município de Andorinha/Ba. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 305/ PAOE 7973/ Região Planejamento 7700/ Natureza Despesa 4.4.40.42/ Destinação Recurso 0.300.000000. **Valor Global:** R\$2.447.487,15 (dois milhões quatrocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos). **Vigência:** 300 (trezentos) dias. **Data:** 25/11/2021. **Assinaturas:** Diogo Rios Amaral, Diretor Geral da SUDESB em Exercício e Renato Brandão de Oliveira, Prefeito Municipal de Andorinha-Ba.

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



LOGÍSTICA

De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3117 2517/ 2535
www.egba.ba.gov.br



CASA CIVIL

